



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.766, DE 08 DE MAIO DE 2023

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAPEVI, ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização do espaço do Teatro Municipal de Itapevi, equipamento público municipal administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Itapevi.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Teatro Municipal de Itapevi, situado à R. Professor Irineu Chaluppe, 65, Centro, Itapevi/SP, é um equipamento público vinculado à Secretaria de Cultura de Itapevi, e possui as seguintes finalidades:

- a) promoção, coordenação e execução de atividades artístico-culturais, incluídas a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento das diversas linguagens artísticas;
- b) planejamento, promoção, incentivo e documentação das criações culturais e artísticas;
- c) reunião e organização da infraestrutura de informações sobre o conhecimento humano;
- d) desenvolvimento de pesquisas sobre a cultura e artes brasileiras, fornecendo subsídios para as suas atividades;
- e) incentivo à participação da comunidade, com objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo-lhes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

f) oferecimento de condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

g) colaboração de forma permanente na criação, divulgação e preservação das manifestações culturais vinculadas às suas finalidades;

h) promoção de intercâmbio com instituições similares, estaduais, nacionais, estrangeiras e internacionais; e

i) realização da interlocução com as demais unidades da Secretaria.

j) promoção, incentivo, desenvolvimento e difusão das atividades artístico- culturais;

k) sediar espetáculos teatrais, óperas, shows, festivais, oficinas, palestras, debates e demais iniciativas que visem à difusão e aprimoramento das atividades artísticas e culturais em seus vários aspectos;

l) estímulo a projetos que valorizem a formação de público para as diversas linguagens artístico - culturais; e

m) estabelecimento das diretrizes, metas e controle da programação anual.

Art. 3º O Teatro Municipal de Itapevi terá horário de funcionamento das 8:00 às 23:00, nos seguintes termos:

I - Segunda feira: Manutenção e Limpeza;

II - Terça feira: Ações e atividades exclusivas da Secretaria de Cultura;

III - Quarta feira: Uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapevi;

IV - Quinta a Domingo: Público em Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único: Não havendo utilização nos dias designados nos incisos I a IV, ficará a critério da Secretaria de Cultura autorizar ou não atividades nas dependências do Teatro.

Art. 4º O Teatro Municipal de Itapevi destina-se prioritariamente à exibição de peças teatrais, espetáculos musicais e de dança, cinema e outros eventos artístico-culturais, desde que condizentes com sua estrutura física, respeitando sua condição e conformidade com os projetos e diretrizes estabelecidas.

§ 1º É vedada a utilização do Teatro Municipal de Itapevi para:

- a) fins políticos, partidários, religiosos e congêneres;
- b) realização de feiras de qualquer natureza;
- c) realização de formaturas de qualquer natureza; e
- d) locação e uso periódico para qualquer fim, exceto ações institucionais.

§ 2º Poderão ser realizados eventos de natureza não correlata com os estabelecidos no caput, desde que haja prévia autorização da Secretaria de Cultura .

§ 3º As solicitações de atividades que excedam os horários estabelecidos neste Decreto serão analisadas pela Secretaria de Cultura , devendo ser observada a legislação vigente sobre a poluição sonora e o sossego urbano.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO

Art. 5º O Teatro Municipal de Itapevi é de competência e responsabilidade da Secretaria de Cultura .

Art. 6º Caberá à Secretaria de Cultura:

I - alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e o estímulo à cultura da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - manter, sob sua responsabilidade, a manutenção e conservação das instalações do Teatro Municipal de Itapevi;

III - promover ou locar as dependências, priorizando os eventos de artes cênicas, teatro, música, dança e artes visuais;

IV - oportunizar, quando possível, a realização de cursos, conferências, encontros, congressos, que visem o aprimoramento cultural da comunidade geral;

V - coordenar e organizar os servidores nas atuações funcionais junto ao Teatro Municipal de Itapevi;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento; e

VII - emitir relatório informando a programação oficial, bem como agendas futuras, manutenção e atividades realizadas no desempenho das suas funções e da sua equipe.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAPEVI

Seção I

Da Utilização de Uso do Teatro Municipal de Itapevi

Art. 7º Será disponibilizado, pela Secretaria de Cultura, o uso do espaço do Teatro Municipal de Itapevi mediante o preenchimento de uma ficha cadastral, submetida à apreciação do Secretário de Cultura a referida proposta de uso, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e protocolizada juntamente com a ficha de inscrição, contendo os seguintes dados:

I - o nome do espetáculo e/ou evento;

II - a data e horários pretendidos para a apresentação;

III - o resumo do roteiro e indicação do produtor responsável;

IV - os dados pessoais, endereço e telefone, CPF ou CNPJ do requerente;

V - o gênero, título e autoria do espetáculo e/ou evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - a duração do espetáculo e/ou evento;

VII - a natureza e finalidade do espetáculo e/ou evento;

VIII - o release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo e/ou evento;

IX - o valor do ingresso ou se é para convidados/aberto ao público;e

X - as demais informações que o pretendente julgar necessárias.

Art. 8º A realização do espetáculo e/ou evento importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Autorização de Uso pelo Secretário de Cultura e pelo Autorizado, sendo integrante do mesmo as normas regimentais do Teatro e o pagamento da tarifa de administração.

Art. 9º Em qualquer hipótese que impossibilite o cumprimento do Termo por parte do Autorizante, a Secretaria de Cultura de Itapevi aditará o Termo no que couber, sem ônus ao Autorizado.

Art. 10. Para a utilização do espaço do Teatro Municipal de Itapevi serão cobrados os preços públicos conforme fixados no Anexo I deste Decreto e serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura de Itapevi.

Parágrafo único. Em caso de espetáculos e/ou atividades artístico-culturais que efetuem a comercialização de ingresso social ou solidário com tarifa diferenciada vinculada a campanha de arrecadação social, será cobrado somente 10% (dez por cento) sobre o valor bruto auferido na bilheteria.

Seção II Normas Gerais

Art. 11. A autorização para uso do Teatro Municipal de Itapevi poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o espetáculo e/ou evento em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal do espaço e de sua integridade, ou caso não sejam apresentadas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo e os recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Central de Arrecadação de Direitos, SBAT - Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB - Ordem dos Músicos do Brasil, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

Art. 12. Nenhum espetáculo e/ou evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem justificativa e prévia autorização da Secretaria de Cultura, ficando, o autorizado que infringir o presente artigo, sujeito à sanção administrativa, de acordo com este regulamento, na condição de multa correspondente aos valores de locação.

Parágrafo único. Tal sanção será aplicada em qualquer situação onde se observar infração deste artigo, exceto se o cancelamento for efetuado com até 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o disposto no "caput" deste artigo. É de responsabilidade da produção informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo que, porventura, venha a ocorrer.

Art. 13. O Teatro Municipal de Itapevi não se responsabiliza por eventual sinistro da edificação, devendo o Autorizado providenciar, se desejar, o seguro, desobrigando o Município da responsabilidade pelos danos, porventura, vierem a ocorrer.

Art. 14. O Autorizado será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplentes contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do Autorizado os recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT - Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB - Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 15. O Autorizado fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal de Itapevi por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos do Teatro, dos demais espaços do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Complexo Cultural, bem como às pessoas e bens de terceiros.

Parágrafo único. O administrador do Teatro Municipal de Itapevi lavrará um registro de ocorrência a cada final de temporada ou final de espetáculo e/ou evento de única apresentação, que deverá ser assinado pelo responsável e por duas testemunhas e imediatamente encaminhado ao Secretário de Cultura. Se houver recusa do responsável em assinar o registro, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 16. Os espetáculos e/ou eventos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos. O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao Autorizado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da locação do espetáculo, ficando a critério de cada grupo a entrada de pessoas após o início do espetáculo.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 17. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo e/ou evento, desde que acompanhados por um técnico do Teatro. Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Cultura.

Art. 18. Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro e demais espaços do Complexo Cultural até 12 (doze) horas após o término do espetáculo e/ou evento. Findo esse prazo, o usuário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da locação do espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro e demais espaços do Complexo Cultural.

Art. 19. A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e/ou eventos e patrocinadores, somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pela Secretaria de Cultura e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 20. Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo único. A retirada de equipamentos será acompanhada pelo administrador do Teatro.

Art. 21. O Teatro Municipal de Itapevi permanecerá fechado nos dias determinados pela Secretaria de Cultura e Juventude para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 22. Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro Municipal de Itapevi e, com autorização do administrador do Teatro, os técnicos responsáveis do espetáculo e/ou evento.

Art. 23. O administrador do Teatro Municipal de Itapevi poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, que por seu comportamento inadequado, incomode os demais presentes.

Art. 24. O Município não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

Seção III

Dos Ensaios, Montagens de Cenário e Horários

Art. 25. As montagens de cenário, iluminação e ensaios serão realizadas através de agendamento prévio, observando os horários estabelecidos pelo administrador dos espaços.

Art. 26. Somente as pessoas credenciadas pela administração do Teatro Municipal de Itapevi, pertencentes ao grupo de trabalho, poderão permanecer nas dependências do Teatro Municipal de Itapevi no período do ensaio.

Parágrafo único. O responsável pelo espetáculo e/ou evento deverá disponibilizar crachás de identificação aos artistas e equipe de produção.

Art. 27. Permanecerão na cabine de som somente o iluminador, o sonoplasta e o diretor da peça, ou o responsável pelo espetáculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

e/ou evento, sempre acompanhado pelo técnico responsável do Teatro Municipal de Itapevi.

Art. 28. Quando o Autorizado preferir a utilização de equipamentos próprios, fica sob a sua responsabilidade a manipulação dos mesmos e eventuais danos.

Art. 29. O Autorizado do Teatro Municipal de Itapevi deverá indicar a pessoa responsável pela parte técnica da montagem do espetáculo, a qual manterá contato com os técnicos do Teatro.

Seção IV Da Conservação

Art. 30. É proibido o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do Teatro Municipal de Itapevi, incluindo plateia, palco e camarins, exceto quando tratar-se de elemento da encenação/exibição do espetáculo.

Art. 31. É proibido o uso de substâncias inflamáveis em cena ou uso de materiais que possam danificar quaisquer dependências do Teatro, como pregos, grampos, tintas, colas, etc.

Art. 32. O responsável pelo espetáculo e/ou evento arcará com danos de qualquer espécie, causados nas dependências do Teatro, salões, camarins, palco, cabine de som, e eventualmente, na plateia.

Parágrafo único. Os danos de que trata o "caput", para efeitos legais, importa em dano ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, que, deverá ser ressarcido em até 15 (quinze) dias, após será o valor respectivo inscrito em dívida ativa, para fins de constituição de título executivo extrajudicial.

Seção V Dos Camarins

Art. 33. É proibida a permanência de pessoas não pertencentes aos grupos nas dependências dos camarins.

Art. 34. A chave dos camarins ficará sob a responsabilidade do grupo produtor do evento e deverá ser entregue, no final de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

apresentação, ao administrador do Teatro Municipal de Itapevi, sendo que o Autorizado se responsabiliza por eventuais danos ou subtrações de seus pertences que venham a ocorrer. A chave do Teatro Municipal ficará a cargo do administrador do Teatro.

Art. 35. A entrada dos usuários aos camarins deverá ser, pelo menos, com meia hora de antecedência da apresentação.

Art. 36. Havendo mais de um grupo, seus componentes não deverão permanecer circulando pelos camarins até a hora de sua apresentação.

Art. 37. É de responsabilidade da produção do espetáculo e/ou evento a limpeza dos camarins, bem como a preservação da higiene do local.

Seção VI Das Exposições

Art. 38. O Autorizado responsável pela realização de exposições de artes obriga-se a respeitar e cumprir as normas definidas, inclusive atendendo às normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e equipe técnica do Teatro.

Art. 39. O Autorizado responsável pela exposição deverá respeitar o cronograma previamente estabelecido.

Art. 40. Para a realização da exposição de artes será necessária a apresentação de laudo técnico do estado de conservação das obras que integram a mostra.

Art. 41. Deverão ser disponibilizadas as imagens, em alta resolução, de todas as obras que integrarão a exposição.

Art. 42. O Autorizado pela realização da exposição deverá contratar e arcar com os custos provenientes de seguro das obras/peças que integrarão a mostra, as quais deverão ser cobertas por apólice na modalidade todos os riscos "prego-a-prego".

§ 1º Deverá ser entregue cópia da apólice ao administrador, no momento da entrega das obras e montagem da exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º As obras a serem expostas deverão ser aquelas que o Autorizado elencou no momento da apresentação do requerimento previsto no art. 7º do presente Decreto.

Art. 43. O Autorizado é responsável pelos serviços de embalagem e transporte das obras a serem expostas, tanto na entrega como na devolução.

Art. 44. As obras que participarão da exposição deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Autorização.

Art. 45. Caberá ao Autorizado a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Teatro Municipal de Itapevi, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo efetuar o imediato ressarcimento.

Art. 46. É de responsabilidade do Autorizado a obtenção das licenças de direitos de propriedade intelectual e de direitos autorais incidentes sobre as obras de cada artista que integrar a exposição, as quais deverão ser apresentadas ao administrador do espaço, devidamente assinadas com firma reconhecida, sob pena de responsabilidade civil e criminal pelo uso indevido das obras, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude de qualquer responsabilidade.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 47. Normas complementares e casos omissos serão resolvidos por ato próprio da Secretaria de Cultura.

Art. 48. As normas e preços públicos previstos neste Decreto são exclusivamente para o Teatro Municipal de Itapevi, não se aplicando para outros bens e espaços públicos.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

DOS VALORES

TEATRO MUNICIPAL DE ITAPEVI	
1. TEATRO MUNICIPAL DE ITAPEVI (350 lugares)	
Evento	Preço Público (por sessão)
Espectáculos Teatrais, Artes Cênicas, Música ou Dança	10% (dez por cento) sobre o valor bruto auferido na bilheteria (por sessão, não podendo ser inferior a 600 UFM vigente
Apresentações Artísticas de qualquer natureza	10% (dez por cento) sobre o valor bruto auferido na bilheteria (por sessão, não podendo ser inferior a 600 UFM vigente
Eventos de Interesse Social - Congressos, Convenções, Palestras, Simpósios ou similares	10% (dez por cento) sobre o valor bruto auferido na bilheteria (por sessão, não podendo ser inferior a 300 UFM vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Eventos Corporativos - Congressos, Convenções, Palestras, Simpósios ou similares (Evento Corporativo, de interesse diverso, de cunho privativo)	10% (dez por cento) sobre o valor bruto auferido na bilheteria (por sessão, não podendo ser inferior a 600 UFM vigente)
Sonorização	200 UFM vigente
Iluminação	200 UFM vigente
2. FOYER DO TEATRO (quando não utilizado pelo Teatro)	
Evento	Preço Público (por sessão)
Exposição de Artes (com comercialização das obras)	10% (dez por cento) sobre as vendas das obras, não podendo ser inferior a 100 UFM vigente
Eventos de Interesse Social - Congressos, Convenções, Palestras, Simpósios ou similares	100 UFM vigente
Eventos Corporativos - Congressos, Convenções, Palestras, Simpósios ou similares (Evento Corporativo, de interesse diverso, de cunho privativo)	100 UFM vigente
Sonorização	50 UFM vigente
Iluminação	50 UFM vigente
3. MEZANINO	
Evento	Preço Público (por sessão)
Exposição de Artes (com comercialização das obras)	10% (dez por cento) sobre as vendas das obras, não podendo ser inferior a 100 UFM vigente
Eventos de Interesse Social - Congressos, Convenções, Palestras, Simpósios ou similares	100 UFM vigente
Eventos Corporativos - Congressos, Convenções, Palestras, Simpósios ou	100 UFM vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

similares (Evento Corporativo, de interesse diverso, de cunho privativo)	
Sonorização	50 UFM vigente
Iluminação	50 UFM vigente